



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 805/10

DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre o regime de Adiantamento de Despesas e dá outras providências”.

ROBERTO LUIZ SILVEIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento de despesas, previsto nas normas gerais de direito financeiro para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - O Regime de Adiantamento de Despesas consiste na entrega de numerário ou cheque nominal diretamente a servidor, mediante prévio empenho, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo 1º - O Responsável pelo adiantamento não pode ser um agente político. A entrega de numerário ou cheque nominal em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos servidores municipais.

Parágrafo 2º - Entende-se como agente político, para efeitos do parágrafo anterior, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Gabinetes, Presidente da Câmara e Vereadores.

Artigo 3º - Poderão realizar-se no regime de adiantamento as seguintes despesas:

- I - as extraordinárias e urgentes;
- II - as efetuadas distante da sede do Município;
- III - as que custeiam viagens, estadia, alimentação, combustíveis e pedágios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, Vereadores, Secretários Municipais, Chefes de Gabinetes, eventuais agentes públicos a serviço do Município;
- IV - com custas judiciais e emolumentos;
- V - as miúdas e de pronto pagamento;



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 4º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento:

I - a que se fizer com selos postais, telegramas, emolumentos, reproduções de documentos, situações emergenciais, tais como: abertura de fechadura, cópia de chave, conserto em pneus.

Artigo 5º - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas, no prazo legal;

II - a quem, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas;

III - a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Artigo 6º - Não se fará adiantamento para despesa já realizada, nem se permitirá que se efetuem despesas maiores do que as quantias já adiantadas.

Artigo 7º - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente, após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:

I - precedência de Nota de Empenho de Despesa, nas dotações específicas;

II - emissão de cheque nominal ao requisitante.

Parágrafo 1º - No caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

Artigo 8º - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade, para exame e parecer, devendo o processo de adiantamento estar, obrigatoriamente, instruído com os seguintes elementos:

a) cópia da requisição do adiantamento;

b) documentos comprobatórios das despesas;

c) guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

Parágrafo 1º - A documentação comprobatória a que se refere o item "b" deste artigo são as emitidas, consoante a legislação tributária vigente.

Parágrafo 2º - Em se tratando de Nota Fiscal Simplificada, recibo, ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo 3º - A despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais. Os recibos de serviços de pessoas físicas devem bem identificar o prestador, com seu nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS.

Parágrafo 4º - A comprovação de dispêndios com viagem também deverá conter relatório das atividades realizadas nos destinos visitados.

Parágrafo 5º - Os documentos apresentados não podem conter rasuras, emendas, alterações ou outros artifícios que possam comprometer sua clareza.

Parágrafo 6º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

Artigo 9º - Após a aprovação pelo Departamento de Contabilidade, o processo de prestação de contas deve ser encaminhado ao sistema de Controle Interno, para emissão de parecer.

Artigo 10º - O prazo para prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar da data de aplicação dos recursos.

Parágrafo 1º - A prestação de contas de adiantamento se fará no prazo de 10 (dez) dias, contados do termo final do período de aplicação previsto no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - A prestação de contas dos adiantamentos realizados no mês de dezembro deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 26 do mesmo ano.

Artigo 11 - Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício serão, obrigatoriamente, recolhidos à Tesouraria Municipal, até aquela data.

Artigo 12 - A Tesouraria do Município manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando, rigorosamente, os prazos para a prestação de contas.

Artigo 13 - Os responsáveis que deixarem de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei, ficarão sujeitos à abertura de sindicância por malversação de recursos públicos, salvo casos de força maior, devidamente justificados, a critério da autoridade competente, além de outras sanções existentes na legislação pertinente.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

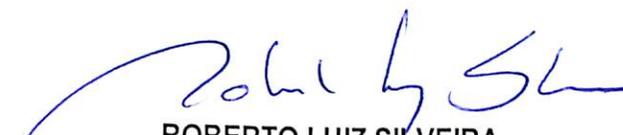
Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 16 – Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 21 de setembro de 2010.



ROBERTO LUIZ SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta prefeitura municipal no local de costume, na data supra.



Pedro Alves Silveira Júnior
Chefe de Gabinete